

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 792/97

Dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Chapada dos Guimarães.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica delimitada como área Urbana da cidade de Chapada dos Guimarães, o perímetro correspondente a 13.586,75 has (treze mil, quinhentos e oitenta e seis hectares e setenta e cinco centiares).

Art. 2º - O território da Zona Urbana da cidade de Chapada dos Guimarães, fica compreendido dentro dos seguintes limites: - MP I, partindo do marco geodésico com as coordenadas geográficas latitude 15°28'15"S e longitude 55°41'15"WGR, daí segue em vários rumos magnéticos limitando com o município de Cuiabá, e uma distância de 6.442 m, está situado o MP II, daí segue com vários rumos magnéticos e com uma distância de 3.438 m, limitando com o município de Cuiabá, encontra-se o MP III, daí segue com o rumo magnético de 5°15'NE, e uma distância de 4.149m, limitando com o Colégio Evangélico de Buriti, encontra-se o MP IV, situado a margem direito do córrego Coxipózinho, daí segue com vários rumos magnéticos, pela sua margem direita e com uma distância de 3.333m, até na intersecção da rodovia Emanuel Pinheiro encontra-se o MP V, daí segue com o rumo magnético de 71°30'NE, limitando com a Agropecuária Tupã e com uma distância de 11.395m encontra-se o MP VI, daí segue com o rumo magnético 78°45'SE, limitando com a Agropecuária Tupã e com uma distância de 2.208m, encontra-se o MP VII, daí segue com o rumo magnético de 88°15'SE, limitando com a estrada da Cachoeira Rica e com uma distância de 734m, encontra-se o MP VIII, daí segue com o rumo magnético de 70°45'NE, limitando com a estrada de Cachoeira Rica, e com uma distância de 502m encontra-se o MP IX, daí segue com o rumo

M


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

magnético de 81°15'NE, limitando com a estrada Cachoeira Rica, e com uma distância de 1.092m, encontra-se o MPX, daí segue com rumo magnético de 5°30'SW, limitando com o Sr. Julio José de Campos e uma distância de 3.506m, encontra-se o MPXI, daí segue com o rumo magnético de 20°00'SE e uma distância de 1.559m, limitando com o Sr. Julio José de Campos até encontrar o MPXII, daí segue com rumo magnético 29°15'SW com uma distância de 510m, limitando com o Sr. Julio José de Campos encontra-se o MPXIII, daí segue com rumo magnético de 67°30'SE, pela margem direita do Córrego Pindaival e com uma distância de 720m até a sua foz com o Córrego Capão Sêco, encontra-se o MPXIV, daí segue com o rumo magnético de 70°30'SW, com uma distância de 470m subindo pela margem esquerda do córrego Capão Sêco até encontrar o MPXV, daí segue com rumo magnético 26°00'SW e com uma distância de 1.500m subindo pela margem esquerda do Córrego Capão Sêco, até encontrar o MPXVI, daí segue com rumo magnético de 9°00'SW e uma distância de 1.100m subindo pela margem esquerda do Córrego Capão Sêco, encontra-se o MP XVII, daí segue com rumo magnético de 21°00'SW e com uma distância de 400 m subindo pela margem esquerda do Córrego Capão Sêco, encontra-se o MPXVIII, daí segue com rumo magnético 1°00'SW e com uma distância de 780 m, pela margem esquerda do Córrego Capão Sêco até encontrar o MPXIX, daí segue com rumo magnético de 20°30'SW com uma distância de 1.260m pela margem esquerda do Córrego Capão Sêco até encontrar o MPXX, daí segue com rumo magnético de 20°00'SW e com uma distância de 939m pela margem esquerda do Córrego Capão Sêco, encontra-se o MPXXI daí segue com vários rumos magnéticos e com uma distância de 3.957m, limitando com o município de Cuiabá, até o MPI que deu início do caminhamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a demarcação do perímetro urbano descrito no artigo anterior.

Art. 4º - As propriedades rurais cujas sedes forem incluídas dentro da linha demarcatória do perímetro urbano, passarão a integrar totalmente a zona urbana da cidade.

Art. 5º - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o competente crédito especial.

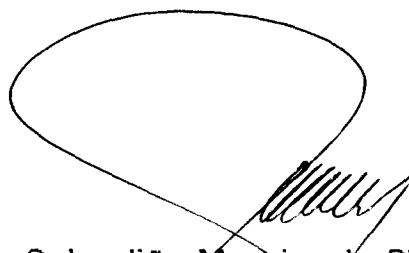


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 316/77 de 07 de dezembro de 1977 e 326/78 de 15 de maio de 1.978.

Governo do Município de Chapada dos Guimarães-MT, 1º de Julho de 1997.



Sebastião Moreira da Silva
Prefeito Municipal